CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2019-PMJF/PI

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - PMJF/PI.
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2019 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2019-PMJF/PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, NA FORMA E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI**, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS/PI, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, representada na pessoa do Senhor MAGNO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.450.549 SSP/PI e CPF nº 693.763.013-15, residente na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, bloco Zeus, apto 201, bairro Santa Isabel, em Teresina/PI, ora CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **E. RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.768.437/0001-06, com sede na Rua Alagoas, 1149, Pirajá, Teresina/PI, representada na pessoa do FRANCISCO DE PAULA GONÇALVES COSTA FILHO, brasileiro, portador do RG nº 178.385 SSP/PI e CPF nº 183.729.883-15.

As partes, acima qualificadas, têm entre si ajustado as cláusulas deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, por força do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019-PMJF/PI, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, com aplicação subsidiária dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato administrativo tem por objeto a contratação dos preços registrados para MATERIAL DE LIMPEZA, a fim de suprir necessidades enfrentadas pela Administração contratante, tudo com base na Ata de Registro de Preços - ARP, publicada na DOM - Edição MMMDCCCXIV de 03 de Maio

de 2019 - PG 100 a 102, conforme preços negociados em Sessão Pública referente ao procedimento Pregão Presencial nº 010/2019-PMJF/PI, vinculado ao Processo Administrativo destacado no preâmbulo, observado os valores abaixo, cuja entrega deverá ocorrer por demanda ser detalhada/especificada na respectiva Ordem de Compras - OC, depois de procedida a liberação do item ou itens requeridos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	Marca	QTD.(ATÉ)	VLL NEGOCIADO(R$)
1.	ACIDO MURIÁTICO	QUIMEX	120	4,34
2.	AGUA SANIT 12/1000 ML	DULAGO	1.200	1,04
3.	ALCOOL GEL 12/500 ML	ECONOMICO	240	3,91
4.	ALCOOL HIDR 70 12/1000 ML	NOBRE	480	3,25
5.	ALVEJANTE S/CLORO 12/1000 ML	PONTAL	600	2,03
6.	AMACIANTE 12/1000 ML	DULAGO	600	1,41
7.	AVENTAL COZINHA	PE CICERO	1.200	2,63
8.	BACIA PLAST 24	IBAP	120	1,89
9.	BACIA PLAST 45	IBAP	120	2,15
10.	BALDE PLAST 15 LTS	IBAP	120	1,89
11.	BALDE PLAST 20 LTS	IBAP	120	2,45
12.	CERA LIQ 12/750 ML VERM/INC	PONTAL	600	2,74
13.	CESTO TELADO LIXO	IBAP	240	2,07
14.	COPO DESC 100/050 ML	MARATA	200	0,96
15.	COPO DESC 100/180 ML	MARATA	100	1,60
16.	CREME DENTAL 90 G	SORRISO	120	24,75
17.	DESENGORDURANTE 12/500 ML	PONTAL	2.400	2,83
18.	DESODORIZADOR AR 360 ML	ULTRAFRESH	120'	4,79
19.	DESINCRUSTANTE 500 ML	PONTAL	480	7,21
20.	DESINF LIQ 12/1000 ML	DULAGO	600	1,50
21.	DETERG LIQ 12/500 ML	DULAGO	600	0,93
22.	ESPONJA D FACE 12 UNID	3M	120	3,32
23.	ESPONJA AÇO 14/8 UNID	ASSOLAN	120	9,26
24.	ESCOVA DENTAL	CLEAN	120	1,03
25.	ESCOVA LIMPEZA OVAL MAD	BELLANO	360	1,37
26.	ESCOVA LIMPEZA PLAST	BELLANO	360	1,22
27.	ESCOVA SANIT	BELLANO	360	1,79
28.	ESCOVA SANIT C/DEPOSITO	BELLANO	360	3,44
29.	FLANELA	PE CICERO	600	1,16
30.	FOSFORO 10 CXT	PARANA	600	2,30
31.	GUARDANAPO PAPEL 14X14 CM 200 UNID	VIP	3.600	0,59
32.	GUARDANAPO PAPEL 20X23 CM 50 UNID	VIP	3.600	0,41
33.	INSETICIDA 300 ML	INSECTFREE	120	4,21
34.	KIT MERENDA ESCOLAR PRATO COPO COLHER	IBAP	4.800	3,37
35.	LIMPA ALUMINIO 12/500 ML	PONTAL	3.600	0,93
36.	LIMPA AZULEJO 12/1000 ML	PONTAL	1.200	3,71
37.	LIMPA CERAMICA 12/1000 ML	PONTAL	2.400	3,3
38.	LIMPA PEDRAS 12/1000 ML	PONTAL	2.400	4,64
39.	LIMPA PISO 12/1000 ML	PONTAL	1.200	2,27
40.	LIMPA VIDROS 12/500 ML	VEJA	2.400	2,45
41.	LIMPADOR MULTIUSO 12/500 ML	ECONOMICO	4.800	1,74

==========

42.	LUSTRA MÓVEIS 24/200 ML	P DO CAMPO	4.800	2,98
43.	LUVA LATEX AMAR GDE	TALGE	240	2,22
44.	LUVA LATEX AMAR MED	TALGE	240	2,22
45.	LUVA LATEX AMAR PEQ	TALGE	240	2,22
46.	PAPEL HIG 64X30 MT	PIMPO	120	20,89
47.	PANO CHAO	PE CICERO	600	1,98
48.	PANO PRATO	PE CICERO	600	1,79
49.	PANO PIA 3 UNID	PE CICERO	2.400	2,57
50.	PÁ P/LIXO PLAST	BELLANO	600	1,45
51.	PÁ P/LIXO ZINCO	BELLANO	600	2,59
52.	PAPEL TOALHA BCO 1000 FL	VIP	3.600	6,15
53.	PAPEL TOALHA CRE 1000 FL	VIP	3.600	4,37
54.	PAPEL TOALHA 12X2 ROLOS 60 FL 22X20 CM	LEVEMAIS	3.600	3,01
55.	PEDRA SANIT 12/35 G	Q-SANY	120	10,79
56.	PRATO DESC PLAST FUND 15 CM 10 UNID	BONOPLAST	120	0,51
57.	PRATO DESC PLAST RASO15 CM 10 UNID	BONOPLAST	120	0,43
58.	RODO PLAST 30 CM	BELLANO	240	2,88
59.	RODO PLAST 40 CM	BELLANO	240	3,39
60.	SABAO BARRA 50/200 G	RETIRO	240	36,14
61.	SABAO LIQ 1000 ML	YPE	360	5,45
62.	SABAO PO 20/500 G	GUARANI	720	2,24
63.	SABON 90 G	F DE YPE	180	9,84
64.	SACO LIXO 10/15 LT	PATINHO	2.000	0,97
65.	SACO LIXO 10/30 LT	PATINHO	2.000	1,16
66.	SACO LIXO 10/50 LT	PATINHO	2.000	1,23
67.	SACO LIXO 5/100 LT	PATINHO	2.000	1,21
68.	SODA CAUSTICA 12/450 G	RETIRO	480	3,16
69.	TAPETE COMUM	PE CICERO	1.200	3,55
70.	TOALHA ROSTO	UNIAO	1.200	5,60
71.	TOALHA BANHO	UNIAO	1.200	11,46
72.	VASSOURA PALHA	BELLANO	2.000	0,98
73.	VASSOURA PIAÇAVA	ARTESANAL	240	3,87
74.	VASSOURA PELO	BELLANO	240	4,28
75.	VASSOURA NYLON	BELLANO	240	3,78

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A execução do objeto ora contratado foi resultado do ato de negociação realizada em Sessão Pública, na forma da legislação vigente (Lei nº 10.520/02), com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, para execução sob demanda que deve constar de forma detalhada na Ordem de Fornecimento, cujas quantidades e valores a serem fornecidos deverão ser informados e empenhados, parceladamente, ou seja, a cada pedido de acordo com a necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO PROCESSUAL

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a este contrato administrativo, bem como ao Processo Administrativo que o originou, sem prejuízo da proposta apresentada pela beneficiária do registro, ora contratada e ao Processo Administrativo que é parte integrante deste Contrato administrativo, independente de transcrição, bem como a Ata de Registro de Preços, publicadas sob forma de extrato no DOM Edição MMMDCCCXIV de 03 de maio de 2019 - PG 100 a 102.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I. emitir a ordem de fornecimento detalhando o pedido em quantidades e itens, firmada pela autoridade competente/requerente;

II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato administrativo;

III. atestar as entregas, a cada parcela;

IV. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato administrativo através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. executar este contrato administrativo em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II. entregar no prazo máximo de quinze dias úteis o objeto do contrato administrativo, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III. fornecer o objeto do contrato administrativo em estrita concordância com as especificações constantes no Termo de Referência - Pregão Presencial nº 010/2019-PMJF/PI;

IV. substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato administrativo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato administrativo, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

VII. utilizar na execução do este contrato administrativo somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII. manter durante a execução do contrato administrativo e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato administrativo;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No ato do recebimento será emitido recibo e/ou atesto do objeto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato administrativo tem vigência de 12 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por na forma da Lei vigente, por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato administrativo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de José de Freitas/PI e outros, conforme in formar o Pedido de Liberação, observadas as informações: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0004.2008 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - FONTE: 001-FPM 002- RECURSOS PRÓPRIOS 003- CONTA MOVIMENTO; SECRETARIA DE SAÚDE - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0004.2021 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - FONTE: 004- FUS 005- FMS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

12.361.0010.1022 - ELEMENTO DEAPESA: 3.3.90.30 - FONTE: 006- FME; **FUNDEB** - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0010.2046 - ELEMENTO DEAPESA: 3.3.90.30 - FONTE: 007- FUNDEB, e outros a serem declarados no pedido de liberação que passa a integrar este contrato como nele transcrito.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor a ser pago, por força deste contrato, é o negociado na Sessão Pública e registrado na ARP, publicada no DOM Edição MMMDCCCXIV de 03 de maio de 2019 - PG 100 a 102, observados os valores individuais e detalhamento contido no respectivo extrato do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A revisão dos preços objeto deste contrato administrativo, reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado, expressamente, pela CONTRATADA quando constatado o desequilíbrio, ao qual deve ser anexados os documentos comprobatórios da alegação, a fim de instruir o respectivo Processo de Revisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio contratual que não haja comprovação formal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço registrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado no mercado local, estadual ou nacional, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONTRAPRESTAÇÕES

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência nº 4.249-8, Conta Corrente nº 46.171-7 (E. RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA), citada na Proposta da participante, o valor mensal.

A Contraprestação será efetuada a cada demanda autorizada e atestada, mediante a apresentação de requerimento acompanhado dos documentos necessários a instrução processual, inclusive comprovação dos documentos habilitação atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso no pagamento, dependendo do caso, poderá ser solicitada atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato administrativo será fiscalizada pelo contratante ou por pessoa por ele designada no decorrer de toda sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fiscal deste contrato administrativo, dependendo do caso, anotará em documento próprio as ocorrências relacionadas com a regularidade da execução, determinando o que for necessário à correção de possíveis defeitos ou imperfeições, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato administrativo, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato administrativo por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Este contrato administrativo será rescindido por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja desatendimento das exigências descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos previstos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios no prazo legal - (Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato que não possam ser resolvidas na área administrativa.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as cláusulas neste contrato administrativo estabelecidas, lavra-se três vias que vai assinada pelas partes abaixo.

José de Freitas/PI, 07 de Maio de 2019.